

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a aprendizagem profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso IV do § 5º do art. 429 que o art. 3º do Substitutivo contido no parecer PRL nº 1 acrescenta à Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Inovação trazida no substitutivo propõe que sejam excluídos da base de cálculo da cota de aprendizagem os “empregados com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos com contratos de trabalho vigentes há pelo menos doze meses, desde que representem, no mínimo, cinquenta por cento do total de empregados do estabelecimento”.

Entendemos que a inovação trará como consequência a diminuição do número de vagas de aprendizagem, em contradição com o espírito das discussões levadas a termo durante a tramitação da Comissão Especial.

Dessa forma, propomos a supressão do inciso IV do § 5º do art. 429 que o art. 3º do Substitutivo contido no parecer PRL nº 1 acrescenta à Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada **TEREZA NELMA**

Apresentação: 21/11/2022 16:36:15.753 - PL6461/19
ESB 3/2022 PL6461/19 => PL 6461/2019
ESB n.3/2022

